PROC. Nº E-10/005/10993/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº

PROC. N° E-10/005/10994/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº PROC. Nº E-10/005/13481/2015 - Com base no Parecer da Asses-

soria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº PROC. Nº E-10/005/13537/2015 - Com base no Parecer da Asses-Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº

DE 29.12.2015

PROC. Nº E-10/005/12391/2014 - INDEFIRO, com base no Parecer PROC. Nº E-10/005/1414/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

PROC. Nº E-10/005/1519/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

PROC. Nº E-10/005/2533/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

PROC. Nº E-10/005/2582/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da PROC. Nº E-10/005/2611/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

Assessoria Juridica. PROC. Nº E-10/005/2905/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

ASSESSORIA JURIOIGA.

PROC. Nº E-10/005/4442/2015 - MANTENHO o indeferimento.

PROC. Nº E-10/005/9382/2015 - INDEFIRO com base no Parecer da

PROC. Nº E-10/005/9393/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/11204/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer

da Assessoria Jurídica.

PROC. № E-10/005/11205/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-

PROC. Nº E-10/005/11207/2015 - Com base no Parecer da Assesso ria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração n° D-PROC. Nº E-10/005/11209/2015 - Com base no Parecer da Assesso-

ria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-638211. PROC. Nº E-10/005/11218/2015 - Com base no Parecer da Assesso

ria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-345263. PROC. Nº E-10/005/11220/2015 - Com base no Parecer da Assesso-

Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-PROC. Nº F-10/005/11295/2015 - INDFFIRO com base no Parecer

PROC. Nº E-10/005/12089/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer

PROC. Nº E-10/005/12117/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer

da Assessoria Jurídica.

PROC. № E-10/005/12125/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer

PROC. Nº E-10/005/12132/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer

PROC. Nº E-10/005/13612/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-616765.

DE 30.12.2015

PROC. Nº E-10/005/2581/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

PROC. Nº E-10/005/3364/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

PROC. Nº E-10/005/3372/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

Assessoria Jurídica.

PROC. № E-10/005/12132/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/9351/2015 - Com base no Parecer da Assessoria

Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-PROC. Nº E-10/005/9609/2015 - Com base no Parecer da Assessoria

Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-PROC. Nº E-10/005/9611/2015 - Com base no Parecer da Assessoria

Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração n° D-627833. PROC. Nº E-10/005/10462/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-635462.

PROC. Nº E-10/005/10465/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº

PROC. Nº E-10/005/10468/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº PROC. Nº E-10/005/10471/2015 - Com base no Parecer da Asses-soria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº

Proc. nº E-10/005/11048/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-

Proc. nº E-10/005/11053/2015 - INDEFIRO com base no Parecer da Assessoria Jurídica Proc. nº E-10/005/11285/2015 - Com base no Parecer da Assesso Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração n°

645262 Proc. nº E-10/005/11286/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-

645261 Proc. nº E-10/005/12126/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração nº D-

DE 04.01.2015

PROC. Nº E-10/005/2546/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica. PROC. № E-10/005/4253/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

Assessoria Jurídica. PROC. Nº E-10/005/6163/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da PROC. Nº E-10/005/9323/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

PROC. Nº E-10/005/9367/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da PROC. Nº E-10/005/12462/2015 - INDEFIRO, com base nos parece-

res da Diretoria Técnica Operacional e da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/13150/2015. E-10/005/13303/2015. 10/005/13447/2015, E-10/005/14120/2015 e E-10/005/14358/2015- AU-TORIZO os parcelamentos de débito.

DE 05.01.2015

PROC. N° E-10/005/8860/2015 - Com base no Parecer da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração n° D-635371. PROC. Nº E-10/005/8881/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da

Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/9544/2015 - Com base no Parecer da Assessoria

PROC. Nº E-10/005/10425/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer PROC. Nº E-10/005/11210/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer

PROC. Nº E-10/005/12340/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/13851/2015 - AUTORIZO o parcelamentos de dé-

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 41º REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSOS DEFERIDOS: Beniverdes Luis Alves Ferreira- E-10/005/9913/2014- AI D 626417; Auto Viação 1001 Ltda.- E- 10/005/1767/2015- AI D 607616- E-10/005/11835/2015- AI D 642653; Alex Barros Peixoto - E-10/005/4782/2015- AI D 624007; Empresa de Transportes Limousine Carioca S/A- E-10/005/5181/2015- AI D 643217- E-10/005/7842/2015- AI D 634568; Rio Ita Ltda. E-10/005/5983/2015- AI D 641770- E-10/005/5985/2015- AI D 641759- E-10/005/5988/2015- AI D 641775- E-10/005/5988/2015- AI D 641762- E-10/005/5988/2015- AI D 641764- E-10/005/5989/2015- AI D 641763- E-10/005/5998/2015- AI D 641763- E-10/005/5998/2015- AI D 641763- E-10/005/5992/2015- AI D 641763- E-10/005/5992/2015- AI D 641763- E-10/005/5992/2015- AI D 641763- E-10/005/5992/2015- AI D 641775- E-10/005/5995/2015- AI D 641763- E-10/005/5992/2015- AI D 641775- E-10/005/7049/2015- AI D 641768- E-10/005/7099/2015- AI D 634565- E-10/005/71262/2015- AI D 644023; Distribuidora Globo de Rações Ltda.- E-10/005/7665/2015- AI D 389096; Dalva Irene de Moura Chehab- E-10/005/9043/2015- AI D 605457; Lótus Fretamento e Turismo Ltda. ME- E-10/005/10167/2015- AI D 633359; Helem Cristina Gonçalves da Silva- E-10/005/10862/2015- AI D 633359; Helem Cristina Gonçalves da Silva- E-10/005/10862/2015- AI D 633414; Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.- E-10/005/1226/2015- AI D 65565; Viação Cidade do Aço Ltda.- E-10/005/1226/2015- AI D 615974- E-10/005/12270/2015- AI D 615974- E-10/005/12270/2015- AI D 615973; Divina Luz Transporte e Turismo Ltda.- E-10/005/12270/2015- AI D 636037. PROCESSOS INDEFERIDOS: Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur Ltda.- E-10/005/550/2015- AI D 634965- E-10/005/12707/2015- AI D 615978; Distribus Sanjoanense Campostur Ltda.- E-10/005/550/2015- AI D 634965- E-10/005/1215- AI D 6036881- E-10/005/1215- AI D 6036037. PROCESSOS INDEFERIDOS: Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur Ltda.- E-10/005/550/2015- AI D 634965- E-10/005/6135/2015- AI D 6036881- E-10/005/1226/2015- AI D 600305; Marcelo Elias Ribeiro- E-10/005/6135/2015- AI D 600305; Marcelo Elias Ribeiro- E-10/005/6135/2015- AI D 600305; Marcelo Elias Ribeiro- E-10/005/6135/2015- AI D 600305; Marcelo Elias Ribeiro- E 10/005/1767/2015- Al D 607616- E-10/005/11835/2015- Al D 642653; Alex Barros Peixoto - E-10/005/4782/2015- Al D 624007; Empresa de

10/005/6215/2015- Al D 607623; Maria Cristina Machado-E-10/005/6708/2015- Al D 607623; Maria Cristina Machado-E-10/005/6708/2015- Al D 642044; José Carlos- E-10/005/9215/2015- Al D 605439; Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda.- E-10/005/9287/2015- Al D 608311; COOP TRESUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul-E-10/005/9458/2015- Al D 605464; Marco Aurelio Gomes Lima-E-10/005/9482/2015- Al D 604637; Auto Viação 1001 Ltda.- E-10/005/9911/2015- Al D 619849- E-10/005/11813/2015- Al D 619857; E-10/005/11817/2015- Al D 619854; E-10/005/11820/2015- Al D 619856; Jaime Ribeiro de Araujo-E-10/005/9925/2015- Al D 634099; Cleber Magalhães- E-10/005/10274/2015- Al D 645612; Empresa Auto Viação Jurema S/A-E-10/005/10296/2015- Al D 640177; Fácil Transportes e Turismo Ltda.- E-10/005/10301/2015- Al D 604654; Viação Caravele Ltda.- E-10/005/10360/2015- Al D 604657; Nilson Klipel Gomes-E-10/005/10569/2015- Al D 604667; Leandro Dias Marques de Souza-E-10/005/10687/2015- Al D 604667; Leandro Dias Marques de Souza-E-10/005/10687/2015- Al D 604663; Viação Pinheiral Ltda.- E-10/005/10687/2015- Al D 604663; Expresso União Ltda.- E-10/005/11306/2015- Al D 604667; Leandro Dias Marques de Souza-E-10/005/10687/2015- Al D 604667; Leandro Dias Marques de Souza-E-10/005/10687/2015- Al D 604667; Expresso União Ltda.- E-10/005/11306/2015- Al D 604667; Expresso São Francisco Ltda.- E-10/005/11306/2015- Al D 604667; Expresso São Francisco Ltda.- E-10/005/11306/2015- Al D 613454; Maria Ferreira de Almeida-E-10/005/10687/2015- Al D 613454; Maria Ferreira de Almeida-E-10/005/1068/2015- Al D 613454; Maria 10/005/11306/2015- AI D 605153; Expresso São Francisco Ltda.- E-10/005/11541/2015- AI D 615693; Expresso São Francisco Ltda.- E-10/005/11976/2015- AI D 615693; Elvis Gomes dos Santos- E-10/005/12029/2015- AI D 637198; Transporte Única Petrópolis Ltda.- E-10/005/12059/2015- AI D 637198; Transporte Única Petrópolis Ltda.- E-10/005/12059/2015- AI D 644445- E-10/005/12060/2015- AI D 645292- E-10/005/12916/2015- AI D 60594; Unida Transporte Interestadual de Luxo S/A- UTIL- E-10/005/12146/2015- AI D 63767- E-10/005/12935/2015- AI D 633572; Antonia Barbosa Rufino- E-10/005/12489/2015- AI D 610813; Viação Progresso e Turismo S/A- E-10/005/12489/2015- AI D 610813; Empresa de Transportes Flores Ltda.- E-10/005/12819/2015- AI D 638938; Viação Montes Brancos Ltda.- E-10/005/12819/2015- AI D 617650; Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.- E-10/005/12831/2015- AI D 645895; Alex Sandro da Conceição Moreira- E-10/005/1399/2015- AI D 648095.

ld: 1927135

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5935 DE 05 DE JANEIRO DE 2016 AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 05/01/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/002.01601/2015, referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. para execução de dragagem de aprofundamento, alargamento e extensão do atual acesso marítimo ao Terminal 1 do Porto de Açu, situada no Município de São João da Barra.

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Resolução CONEMA nº 35, de 15/08/2011, a convocação de Audiência Pública para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. para execução de dragagem de aprofundamento, alargamento e extensão do atual acesso narítimo ao Terminal 1 do Porto de Açu, situada no Município de São

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR Presidente

ld: 1927104

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE **DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE** DE 22.12.2015

PROC. Nº E-07/002.1921/2013 - DEIXO DE CONHECER a impugnao apresentada pela empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPU-imposta pelo Auto de Infração COGEFISEAI/00144299; e ACOLHO a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e

PROC. Nº E-07/002.9218/2015 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO; e ACOLHO a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, mul-

PROC. Nº E-07/510.562/2011 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa LOJAS CITYCOL S/A; e ACOLHO a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão,

ld: 1927090

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO D.O. DE 30/11/2015 PÁGINA 28 - 1ª COLUNA DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DE 18.11.2015

Proc. nº E-07/510.774/2010 Onde se lê: INDEFIRO.. Leia se: DEFIRO..

ld: 1927082

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR DE 28.12.2015

PROCESSO Nº E-07/002.5088/2015 - INDEFIRO o recurso apresentado por Rui Carlos Moura, tendo em vista a motivação exposta no próprio processo e de acordo com a decisão do Conselho Diretor do dia 28/12/2015, na Ata 270ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais.

PROCESSO Nº E-07/002.7114/2015 - INDEFIRO o recurso apresentado por Alba Moraes e Silva, tendo em vista a motivação exposta no próprio processo e de acordo com a decisão do Conselho Diretor do dia 28/12/2015, na Ata 270ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DO DIRETOR DE 30.12.2015

CONTRATO INEA Nº 47/2014, celebrado em 12/12/2014, publicado no D.O de 18/12/2014 - AUTORIZO a inclusão da dotação orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do citado contrato, além daquela já prevista no contrato original, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Simtech Representações Ltda - EPP. Processo nº. E-07/002.6098/2014. Programa de Trabalho: 2432.181220002.2016

Fonte de Recursos: 19

Natureza da Despesa: 3390

ld: 1926874

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE DE 05.01.2016

PROC. Nº E-07/509.037/2011- ADILSON RODRIGUES PENHA, Técnico Ambiental, ID Funcional nº 2151063-6. CONCEDO 06 (seis) meses de licença-prêmio referente aos quinquênios de 28/11/2005 a 26/11/2010 e de 27/11/2010 a 25/11/2015.

ld: 1927129

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária

ATO DO SECRETÁRIO DE 18.12.2015

APOSENTA o servidor CELSO DA SILVA LOPES, Auxiliar de Servicos Gerais, ELE XI, do Quadro Complementar da Lei n° 5772/2010, matrícula nº 262.085-4, ID Funcional 19356536/1, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005. Processo n° E-02/001/004873/2015.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 18.12.2015

PROCESSO Nº E-02/001/002456/2015 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 42, § 5º, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, a modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial (BIRD 7773-BR), à favor da RENAULT DO BRASIL S/A., no valor de R\$ 1.459.999,40 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) pela aquisição de veículos tipo sedan e tipo hatch, conforme autorização o Diretor-Geral, autoridade ordenadora de desconforme autorização o Diretor-Geral, autoridade ordenadora de des-

PROCESSO Nº E-02/001/002456/2015 - RATIFICO, nos termos da Lei PROCESSO Nº E-02/001/002456/2015 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, art. 42, § 5°, com fundamento na Lei n° 10.520/2002, a modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial (BIRD 7773-BR e FA 8200-BR), à favor da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 1.538.999,98 (hum milhão, quinhentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) pela aquisição de veículos tipo caminhonete, conforme autorização do Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesa. toridade ordenadora de despesa.

DE 04.01.2016

PROCESSO N° E-02/001/007066/2015 - JOSÉ BOLLORINI, ID Funcional n° 4165985 - CONCEDO o Auxílio Funeral.

PROCESSO N° E-02/001/006684/2015 - ARIVAL NUNES DOS SANTOS, ID Funcional n° 19325045 - CONCEDO o Auxílio Funeral.

PROCESSO N° E-02/001/000272/2014- IRAN LIMA DE ALBUQUER-QUE, ID Funcional n° 19340354 - FICAM FIXADOS os proventos mensais de inatividade nos termos propostos, revogando-se o despacho de 14.03.2014, publicado no D.O. de 19.03.2014.

ld: 1927072

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 11.12.2015

*PROCESSO N° E-06/001/277/2015 - RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com fulcro no Art. 26, bem como a despesa no valor de R\$ 3.668,92 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa THYSSENKRUPP ELEVADO-RES S.A., nos termos da autorização da autoridade ordenadora de

*Omitido no D.O. de 15.12.2015.

ld: 1926982

Secretaria de Estado de Cultura

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEC Nº 631 DE 05 DE JANEIRO DE 2016

ALTERA OS PRAZOS PREVISTOS NO ANEXO DA RESOLUÇÃO SEC Nº 623 DE 23 DE OU-TUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O RE-GULAMENTO DA ELEIÇÃO VIRTUAL PARA ELEITORES E CANDIDATOS DOS SEGMEN-TOS CULTURAIS AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO, com fundamento na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 7035/2015; no inciso IV do art. 18 e no Parágrafo Único do art. 19, ambos do Decreto

nº 45.419/2015. RESOLVE:

Art.1° - Alterar o art. 7°; o § 2° do art. 8°; o § 1° do art. 9° e os arts. 16 e 17, dos Capítulos III e IV do Anexo da Resolução SEC N° 623 de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre o regulamento da eleição virtual para os eleitores e candidatos dos segmentos culturais ao Conselho Estadual de Política Cultural - anteriormente alterado pela Resolução SEC Nº 630 de 08 de dezembro de 2015 - da seguinte

> I - No Art. 7º do Capítulo III: "Art. 7º - Serão disponibilizados pela SEC, formulários online de Cadastro de Eleitor e Registro de Candidatura para pessoas da sociedade civil que atuam na área cultural, interessadas em participarem do pleito eleitoral na condição de eleitores e candidatos, a partir das 11 horas (horário de Brasília) do dia 26 de outubro de 2015 até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 29 de fevereiro de 2016, através do endereço eletrônico www.cultura.rj.gov.br/cepcin

> II - No §2º do Art. 8º do Capítulo III: "Parágrafo 2º do Art. 8º - A SEC divulgará a relação de eleitores e candidatos habilitados, por segmento, no portal da SEC até o dia 04 de março de 2015".

> III - No § 1º do Art. 9º do Capítulo III: "Parágrafo 1º do Art. 9º - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no portal da SEC, no prazo de até dois dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação da relação de habilitados, por e-mail através da conta eleicao.conselho@cultura.rj.gov.br".

> IV - No Art. 16 do Capítulo IV: "Art. 16 - A eleição será realizada virtualmente no site da Secretaria de Cultura, www.cultura.rj.gov.br/cepc, a partir do das 10 horas (ho-rário de Brasília) do dia 12 de março de 2016 e até às 22 horas (horário de Brasília), do dia 28 de março de

V - No Art. 17 do Capítulo IV: "Art. 17 - O resultado da eleição será divulgado no dia 30 de março de 2016 no site da Secretaria de Estado de Cultura e, posteriormente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro. 05 de ianeiro de 2016 **EVA DORIS ROSENTAL** Secretária de Estado de Cultura

ld: 1927015

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE 04/12/2015

PROCESSO Nº E-18/001/1570/2015 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e parágrafo 1º combinado com o art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor de Silvia Maria Sachs Rabello, de acordo com a autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº E-18/001/1571/2015 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e parágrafo 1º combinado com o art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor de André Koogan Breitman, de acordo com a autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº E-18/001/1572/2015 - RATIFICO a inexigibilidade de FRUCESO N° E-18/JU1/15/2/2015 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e parágrafo 1° combinado com o art. 13, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor de Gabriel Bicharra Santini Pinto, de acordo com a autorização do Ordenador de Despesas.

ld: 1927034

Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 26/11/2015

PROCESSO Nº E-24/004/31/2014 - ZINZANE COMERCIO E CON-

PROCESSO N° E-24/004/31/2014 - ZINZANE COMERCIO E CON-FECÇÃO DO VENTUARIO. PROCESSO N° E-24/004/114/2013 - WISE UP. PROCESSO N° E-24/004/1477/2014 - YELL COMERCIO DE ROU-PAS, CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA. PROCESSO N° E-24/004/1947/2013 - 14 BRASIL TELECOM CELU-

PROCESSO Nº E-24/004/7281/2014 - ZZAB. COMERCIO DE CALCA-

PROCESSO Nº E-24/004/7431/2014 - ZINZANE COMERCIO E CON-

FECCAO DE VESTUARIO LTDA

PROCESSO Nº E-24/004/7067/2014 - ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6120/2013 - ZODÍACO EMPRESA DE TU-

RISMO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/7242/2014 - ZARA BRASIL LTDA - DRA. IARA FERFOGLIA GOMES DIAS VILARDI - OAB/SP 234.435.
PROCESSO Nº E-12/082/1446/2013 - WPB REPRESENTAÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA ME.
PROCESSO Nº E-24/004/7010/2014 - ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PAROLAR LTDA - DRA. IARA FERFOGLIA GOMES DIAS VILARDI - OAB/SP 234.435.
PROCESSO Nº E-24/004/7240/2014 - ZOZEM COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

TUÁRIO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/7211/2013 - WHIRPOOL S.A - DR. RODRI-

GO HENRIQUES TOCANTINS - OAB/RJ 79.391.

PROCESSO № E-24/004/7541/2013 - WHIRPOOL S.A AO DEPARTAMENTO JURÍDICO - DR. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS -OAR/R I 70 301

PROCESSO Nº E-12/082/967/2013 - WHIRPOOL S.A AO DEPARTA-MENTO JURÍDICO - DR. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS -OAB/RJ 79.391.

PROCESSO Nº E-24/004/3738/2014 - WHIRPOOL S.A AO DEPARTA-MENTO JURÍDICO - DR. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS -OAB/RJ 79.391.

PROCESSO Nº E-12/150.514/2012 - EFFICIENT WAY ENSINO DE

PROCESSO Nº E-24/004/7221/2014 - WILSON ARIEL MENDEZ

Em cumprimento ao art. 30 da Lei nº 6007/2011, NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem recurso ou efetuar o recolhimento do valor de multa arbitrada, sob pena de não o fazendo, serem os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado - Dívida Ativa/RJ para sua devida inscrição conforme dispõe o art. 45 do citado Diploma Legal.

ld: 1927189

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 06/01/2016

PROCESSO Nº E-24/004/2470/2013 - ASSOC. BENEFC. DOS PROF. PUB. AT. INAT. RJ - DRA. SANDRA RODRIGUES PEÇANHA -OAB/RJ 84.257.

PROCESSO N° E-24/004/3223/2013 - A VISTA S/A ADM. DE CAR-TÕES DE CRÉDITO - DRA. MANUELA INSUNZA - OAB/ES 11.582.

PROCESSO N° E-24/004/1537/2014 - A! BODYTECH PARTICIPA-ÇÕES S.A - DR. ILAN GOLDBERG - OAB/RJ 100.643. PROCESSO N° E-24/004/4919/2013 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RA-

DIARIO OFICIAL

PROCESSO Nº E-24/004/6410/2013 - ATLÂNTICO FUNDO DE INV.

PROCESSO Nº E-24/004/3623/2014 - ANAIRAM COMÉRCIO DE MÓ-VEIS LTDA - DRA. FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/RJ

PROCESSO Nº E-24/004/3605/2014 - ANAIRAM COMÉRCIO DE MÓ-VEIS LTDA - DRA. FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/RJ

PROCESSO Nº E-24/004/3477/2014 - ANAIRAM COMÉRCIO DE MÓ-VEIS LTDA - DRA. FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/RJ

139.275.

PROCESSO N° E-24/004/3145/2013 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDO-RES PÚBLICOS E MUNICIPAL EST. E MUNICIPAL RJ.

PROCESSO N° E-24/004/2401/2014 - BANCO DO BRASIL S/A - DR.
SILVIO OLIVEIRA TORVES - OAB/RS 29.355.

PROCESSO N° E-24/004/150/2014 - BCP S/A - DRA. PATRÍCIA SHI-

PROCESSO N° E-24/004/1288/2014 - BCP S/A - DR. VINICIUS NU-

PROCESSO N° E-24/004/1266/2014 - BCP S/A - DR. VINICIUS NU-NES TOSTES - OAB/RJ 150.971. PROCESSO N° E-24/004/1171/2013 - BCP S/A - DRA. PATRÍCIA SHIMA - OAB/RJ 125.212. PROCESSO N° E-24/004/3766/2013 - BCP S/A - DRA. PATRÍCIA

SHIMA - OABIRJ 125.272.

PROCESSO N° E-24/004/922/2013 - BCP S/A - DR. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/RJ 110.501.

PROCESSO N° E-24/004/1283/2013 - BCP S/A - DRA. PATRÍCIA

PROCESSO N° E-24/004/1283/2013 - BUP S/A - DRA. PAIRICIA SHIMA - OAB/RJ 125.212.

PROCESSO N° E-24/004/7516/2013 - BETACRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - DRA. ANA CRISTINA MANTOANELLI - OAB/SP 156.827.

PROCESSO N° E-24/004/3221/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR - OAB/RJ 97.020

87.929.

PROCESSO N° E-24/004/1940/2013 - BANCO SANTANDER - DR.
PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR - OAB/RJ 87.929.

PROCESSO N° E-24/004/377/2013 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DR. GUSTAVO VISEU -OAB/SP 117 417

PROCESSO Nº E-24/004/2718/2013 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DR. GUSTAVO VISEU -

OAB/SP 117.417.
PROCESSO N° E-12/127.717/2009 - BANCO FININVEST S/A - DR. ROGÉRIO TALTASSORI - OAB/SP 179.713.
PROCESSO N° E-24/004/2648/2013 - BANCO BMG S/A - DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB/MG 44.698.
PROCESSO N° E-24/004/3133/2013 - BANCO BMG S/A - DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB/MG 44.698.
PROCESSO N° E-24/004/75/2013 - BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO - DR. DANIEL ALEIXO RODRIGUES - OAB/RJ 159.415.
PROCESSO N° E-24/004/3182/2013 - LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - DR. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - OAB/RJ 95.502.

99.902. PROCESSO Nº E-24/004/723/2013 - LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - DR. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - OAB/RJ

PROCESSO Nº F-24/004/8859/2013 - LOJA RENNER - DR JÚLIO

PROCESSO N° E-24/004/8859/2013 - LOJA RENNER - DR. JULIO CESAR GOULART LANES - OAB/RJ 156.273.

PROCESSO N° E-24/004/1913/2014 - LOJAS RENNER - DR. JÚLIO CESAR GOULART LANES - OAB/RJ 156.273.

PROCESSO N° E-12/149.318/2012 - LOJAS BRASIMAR.

PROCESSO N° E-24/004/721/2013 - LIDERPRIME ADMINIST. DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. ALESSANDRA FRANCISCO - OAB/RJ 165.882

OAB/R.I 165 882

OAB/RJ 165.882.

PROCESSO N° E-24/004/2900/2014 - LG ELETRONICS DO BRASIL - DRA. HELENA GUIMARÃES CARNEIRO - OAB/RJ 160.874.

PROCESSO N° E-24/004/7089/2014 - LG ELETRONICS DO BRASIL - DR. ELADIO MIRANDA LIMA - OAB/RJ 86.235.

PROCESSO N° E-24/004/6226/2014 - LG ELETRONICS DO BRASIL -DR. ELADIO MIRANDA LIMA - OAB/RJ 86.235

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELA-

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇAO D.O. DE 10.11.2015 PAGINA 26 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22.08.2015

Onde se lê: PROCESSO N° E-24/004/4672/2013 - LG ELETRONICS DO BRASIL - DR. ELADIO MIRANDA LIMA - OAB/RJ 86.235. Leia-se: PROCESSO N° E-24/004/4673/2013 - LG ELETRONICS DO

BRASIL - DR. ELADIO MIRANDA LIMA - OAB/RJ 86.235.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

RETIFICAÇÃO D.O. DE 03.11.2015 PAGINA 21 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 06.10.2015

Onde se lê: PROCESSO N° E-12/149.496/2012 - EMPRESA BRASI-LEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DRA. ANALURDES DA SILVA SANTOS - OAB/RJ 122.227.

Leia-se: PROCESSO N° E-12/149.496/2012 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A - DRA. ANALURDES DA SILVA SANTOS -OAB/RJ 122.227 ld: 1926997

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

> RETIFICAÇÃO D.O. DE 13.11.2015 PAGINA 35 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 10.10.2015

Onde se lê: PROCESSO N° E-24/004/4840/2014 - EDRAL COMÉR-CIO VAREJISTA DE BOLSAS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. Leia-se: PROCESSO N° E-24/004/4849/2014 - EDRAL COMÉRCIO VAREJISTA DE BOLSAS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ld: 1926989

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 81-CEJUR/PGE DE 05 DE JANEIRO DE 2016 ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍ-

DICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015,

Art. 1º- Serão designados os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos n^{os} 20.855, de 18.11.94, 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE n^{os} 1.159, de 06.05.96, 3736, de 10.03.2015, 3762, de 14.05.2015, 3777, de 29.06.2015 e 3760, de 12.05.2015, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles in-

ANNA CAROLINA DIAS DE MATTOS
GABRIELA BUTTER DE CARVALHO MARTINS
MIGUEL ÂNGELO PORTELA PINHEIRO DA SILVA
CAROLINE LAMAS FERNANDES CAROLINE LAMAS FERNANDES
RENATA SANTOS SAMPAIO
JULIANA CAROLINE CARVALHO MEDEIROS
THALES PINTO FREITAS
ALANA MARQUES DOS SANTOS
MARCONES WANDERLEI BOGÉA DA SILVA
REBECCA ANDRADE DO NASCIMENTO
TAYNA GUEDES DA SILVA
ANDRESSA DE MENDONÇA GONÇALVES PINTO
MARIANA MOREIRA LOPÉS
BEATRIZ RIBEIRO FERREIRA
FLÁVIA SALLES TAVARES FLÁVIA SALLES TAVARES

1ª PR - NITERÓI: ROMANNE ARBUINE MOREIRA PALOMA VELOSO DO PRADO MARIANI EZEQUIEL SIQUEIRA MACHADO

2ª PR - DUQUE DE CAXIAS: NEILA SIGILIÃO FERREIRA

7ª PR - PETRÓPOLIS:

3ª PR - NOVA IGUAÇU: ANDRÉ RICARDO PEIXOTO PRISCILLA MOREIRA DE SOUZA

SARA DE ANDRADE PATRICIA PEREIRA CONSTANTINO

Art. 2º - A designação dos candidatos para as vagas objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Os candidatos convocados para as Procuradorias Regionais assinarão o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016

JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS

ld: 1927142

DIRETORIA DE GESTÃO APOSTILA DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 06.01.2016

ATO DE 28/05/2013 - Fica retificada para 03 de junho de 2013, a validade do ato concessório de aposentadoria de AYRTON BARBOSA WAKNIN, Assistente Jurídico, matrícula 10/1174-1, ID funcional 28758730, datado de 28 de maio de 2013, publicado no DO de 03 de junho de 2013, em cumprimento à diligência do Egrégio Tribunal de

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 06.01.2016

PROCESSO Nº E-14/001.052510/2015 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS LOUREIRO, Técnico Analista Processual, Id. Funcional: 43721362.

Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AUTORIZO a reassunção do servidor, considerando a desistência da licença sem vencimentos para o trato de interesses particulares.

ld: 1927309

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, a estudante Marianna Alves da Silva e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. **OBJETO:** Estágio. Área de Concentração: Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 04.01.2016. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008. PROCESSO Nº E-12/010.186/2008.

ld: 1927155

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 140/2015. PARTES: DETRAN-RJ e MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SER-VIÇOS - EIRELI. OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, de que o serviço de instalação (fixação) de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular, no período noturno (3º turno), foi prestado de 29 de agosto a 14 de setembro de 2015, em condições satisfatórias e de boa fé, conforme indicado na nota fiscal de serviços eletrônica - Nfs-E nº 201500000000071, emitida em 29/09/2015. NOTA DE EMPENHO: 2015NE02215. **VALOR:** R\$ 109.806,60 (cento e nove mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/01/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 59 e 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80. PROCESSO Nº E-12/061/14726/2015.

ld: 1927176

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 016/2014. **PARTES**: DETRAN-RJ e COM-PANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LO-GÍSTICA - CENTRAL. OBJETO: Retificação das Cláusulas Primeira Segunda, Quinta e Sétima do termo de cessão de uso de bem imóvel 016/2014 e seus aditivos, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/nº, no município de Duque de Caxias/RJ, denominado "Mergulhão", do qual a Central é senhora e possuidora do bem. GESTOR: Janete Bloise - Identidade Funcional: 2038055-0. DATA DA ASSINA-TURA: 23/12/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/061/613/2014.

ld: 1927175